



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

Ofício n.º 019/2025 – GAB/CM

Bituruna, 16 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor

TIAGO DE LIMA RIBAS

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Bituruna – PR

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo a Vossa Excelência para análise por parte desta egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei abaixo relacionado:

N.º do Projeto	Súmula
2182/2025	Altera a Lei nº 735/2001 – que dispõe sobre a estrutura de recursos humanos e o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores municipais de Bituruna.

Solicitamos que a matéria seja analisada e votada em **Regime de Urgência Especial** conforme previsto no Regimento Interno desta casa de Leis, cuja urgência passamos a justificar:

Justificamos o pedido de urgência especial, tendo em vista a necessidade de a Administração Municipal realizar o mais brevemente possível as readequações solicitadas.

Sem outro particular para o momento, apresentamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

RODRIGO

ROSSONI:0411

7922963

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.05.16
13:14:27 -03'00'

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

PROJETO DE LEI N.º 2182/2025

SÚMULA – Altera a Lei nº 735/2001 – que dispõe sobre a estrutura de recursos humanos e o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores municipais de Bituruna.

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes percentuais e quantidades na tabela de GRATIFICAÇÕES Da Lei nº 735/2001 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Bituruna):

QUANTIDADE	PERCENTUAL
05	60%
05	70%
05	80%
05	90%

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 15 de maio de 2025.

RODRIGO

ROSSONI:041179

22963

Assinado de forma digital
por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.05.16 13:10:49
-03'00'

RODRIGO ROSSONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

PROJETO DE LEI N.º 2182/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover o **acréscimo de novos percentuais de gratificação** ao quadro já previsto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 735/2001, com redação alterada pela Lei nº 1.896/2017.

A proposta inclui os percentuais de **60%, 70%, 80% e 90%**, com **cinco vagas para cada faixa**, atendendo à necessidade de **valorização de servidores que exercem funções de maior complexidade, responsabilidade e dedicação**, muitas vezes em condições que exigem esforço e capacitação diferenciados.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Paço do Índio, 15 de maio de 2025.

RODRIGO

ROSSONI:0411792

2963

Assinado de forma digital por

RODRIGO

ROSSONI:04117922963

Dados: 2025.05.16 13:11:07

-03'00'

RODRIGO ROSSONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

CONTABILIDADE

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

PARECER CONTÁBIL CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 2182/2025

Em atenção à solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários para atendimento das obrigações decorrentes do Projeto de Lei nº. 2.182/2025 certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações, conforme dotações constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e posteriores, e considerando, ainda, que em caso de não haver recursos orçamentários previstos existe a possibilidade de suplementação, conforme previsão legal.

A finalidade do referido projeto de lei é conceder gratificações para os servidores municipais, conforme previsto na Lei nº 735/2001.

Em virtude dos acréscimos e percentuais constantes na tabela mencionada no artigo 1º do referido projeto de lei, este profissional, deixa de se manifestar em relação aos valores previstos, uma vez que, entendendo ser impossível dimensionar o impacto financeiro para os cofres do município.

Não há como estimar os valores, tendo em vista que são vários cargos e vencimentos diferentes que poderão se beneficiar das gratificações e da maneira como está disposto no projeto de lei, não é possível obter uma estimativa apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

Devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo Base para abstenção de opinião, não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. Consequentemente, deixo de expressar opinião sobre os valores que custearão as despesas anteriormente descritas.

Para fazer face às despesas serão utilizados como forma de pagamento a fonte de recursos próprios.

Bituruna/PR, 15 de maio de 2025.

ALTAMIR

NOVALKOSKI:84805
110953

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
NOVALKOSKI:84805110953
Dados: 2025.05.16 10:54:00 -03'00'

Altamir Novalkoski

CRC PR 044565/O-0 – Contador